



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	95141/2022
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
GESTOR:	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CARMEM GARCIA MONTEIRO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	SIMONE APARECIDA PELEGRINI
NÚMERO DA O.S.	9812/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** da Sra. CARMEM GARCIA MONTEIRO, cargo de Professor de nível superior do ensino fundamental (primeira a quarta série), classe/nível " A-01 ", lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS , no município de RONDONOPOLIS /MT.

1.1 HISTÓRICO PROCESSUAL

Em abril de 2022, foi protocolado nesta Corte, pelo IMPRO, o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. Carmem Garcia Monteiro** (CPF: 487.443.951-91) (doc. digital nº 115.236/2022).

Pela equipe técnica competente, foi elaborado relatório técnico preliminar (doc. digital nº 182.375/2022), sem nenhuma irregularidade, opinando pelo registro da Portaria nº 2.724/2022 e pela legalidade da planilha de proventos.

Em decisão expedida em agosto de 2022 (doc. digital nº 184.035/2022), o Conselheiro Relator questionou a concessão de 66% de adicional de tempo de serviço, pois o vínculo efetivo da professora seria pelo período de 11/03/1994 a 1º de fevereiro de 2022, o que seriam 27 anos, 11 meses e 4 dias de tempo de exercício no cargo.

O cálculo do adicional de tempo de serviço é realizado multiplicando a quantidade de anos por 2%.

Como na planilha de proventos constam 66% de adicional de tempo de serviços, o Relator achou por bem solicitar a manifestação do Diretor Executivo do IMPRO sobre a divergência no percentual.

Diante da inconsistência elencada pelo Relator o gestor do IMPRO foi devidamente citado e compareceu aos autos no doc. digital nº 193.531/2022.

É o resumo necessário.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Manifestação de Defesa:

O Diretor Executivo do IMPRO se manifestou no doc. digital nº 193.531/2022, enviando as informações solicitadas pelo Conselheiro Relator.

Análise técnica:



Da análise da Certidão de Tempo de Contribuição (folha 12 do doc. digital nº 115.236/2022), verifica-se que a servidora possui dois tipos de vínculo:

- INSS – 15/02/1988 a 10/03/1994 – contrato CLT, prestando serviços para a Secretaria Municipal de Educação.
- IMPRO – 11/03/1994 a 05/01/2022 – cargo de PROFESSOR

Os dois vínculos totalizam 33 anos e 360 dias de tempo de contribuição, sendo 27 anos, 11 meses e 4 dias na carreira estatutária.

No período de 1988 a 1994, as contribuições previdenciárias foram realizadas junto ao INSS com base em contratos com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (folha 15 do doc. 115.236/2022), na Secretaria Municipal de Educação.

DATA	ATOS	HISTÓRICOS
15/02/1988 a 10/03/1994	CONTRATO (CLT)	Admitida através de contrato de trabalho a título de experiência, em 15/02/1988 para desempenhar suas atividades na função de Professor, sob regime previdenciário-INSS, vinculada à Secretaria Municipal de Educação , onde prestou serviços até a data de 10/03/1994. Quanto ao período de 15/02/1988 a 10/03/1994 houve recolhimentos previdenciários, para o Regime Geral de Previdência Social RGPS/INSS.
11/03/1994 a 05/01/2022	NOMEAÇÃO (ESTATUTÁRIO)	Nomeada através da Portaria nº 2.689 - de 30 de junho de 1994 retroagindo seus efeitos a 11/03/1994 por ter sido aprovada em concurso público municipal, para ocupar o cargo de Professor, nível Lic. Plena, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sob regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Atualmente, a servidora pública municipal, desempenha suas atividades no cargo de DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, nível 10 classe 09 efetiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a Lei Complementar nº 228 - de 28 de março de 2016. Quanto à contribuição foram feitas os recolhimentos para o regime próprio de Previdência Social RPPS/IMPRO, do período de 11/03/1994 a presente data (05/01/2022) na forma estabelecida no artigo 40 CF 1988 e Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998 e artigo 3º parágrafo único da Lei Municipal nº 4.614 - de 25/08/2005 que dispõe sobre RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rondonópolis - MT/IMPRO.

IV - OCORRÊNCIAS

Considerando-se as informações prestadas pelo Diretor Executivo, é possível concluir que o período de **33 anos** é o tempo adequado para o cálculo do adicional de tempo de serviço (2% X quantidade de anos), estando de acordo com a legalidade a planilha de proventos (folha 25 do doc. 115.236/2022), conforme art. 122 da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, em conjunto com a Resolução Normativa nº 16/2022 (análise simplificada), sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Ratificação do Relatório Técnico Preliminar, doc. digital nº 182.375/2022



- b) Registro do Portaria nº 2.724/2022;
- c) Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 16 de Novembro de 2022.

SIMONE APARECIDA PELEGRINI
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA